



Processo: 1624/2017
Tipo: Projeto de Lei: 49/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/01/2017 10:11:34
Procedência: Denner Januario da Silva
Assunto: "Institui no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio."

Projeto de Lei nº 013/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

EMENTA

"Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio."

Art.1º- A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus;

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;

d) Distribuição de cartazes, panfletos e fôlders com informações sobre as características e sintomas da doença.

II - Coletar de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:

- a) Detectar os índices de incidência da doença na cidade de Vitória;
- b) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Denninho Silva
Vereador - PPS



Vereador
**Denninho
Silva**

denninho@denninhosilva.com.br
 Denninho Silva
 www.denninhosilva.com.br

Identificador: 350031003300360038003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rúbrica
	1624	02	JL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva (em meses) ou mais rapidamente (em semanas) e variam com fases de atividade e de remissão. São reconhecidos 2 tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar (rosto, orelhas, colo ("V" do decote) e nos braços) e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos.

Por ser uma doença do sistema imunológico, que é responsável pela produção de anticorpos e organização dos mecanismos de inflamação em todos os órgãos, quando a pessoa tem LES ela pode ter diferentes tipos sintomas em vários locais do corpo. Alguns sintomas são gerais como a febre, emagrecimento, perda de apetite, fraqueza e desânimo. Outros, específicos de cada órgão como dor nas juntas, manchas na pele, inflamação da pleura, hipertensão e/ou problemas nos rins.

Lúpus induzido por remédio: aparece após o tratamento com certos medicamentos, como os utilizados para tuberculose ou hipertensão. Em geral, os sintomas desaparecem após o fim do tratamento.

Lúpus neonatal: é passado da mãe para o bebê recém-nascido. Muitas vezes, o próprio organismo consegue se curar da doença.

O lúpus é uma doença que atinge qualquer parte do corpo, na qual o sistema imunológico entra em "pane" e começa a ver as células do próprio corpo como inimigas, em vez de ter vírus e bactérias como inimigos. Como resultado, a quantidade de leucócitos, soldados de defesa presentes em todo o organismo, cresce a níveis exagerados. E esse novo exército passa a atacar quem ele deveria defender.

No mais, a proposta está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislarem sobre assuntos de interesse local.

Lembramos que o Dia Internacional de Atenção à Pessoa com Lúpus é celebrado anualmente em 10 de maio

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Explicado o que é Lúpus, doença que tem incidência maior entre as mulheres, se torna necessário uma atenção maior a este tema no sentido de prevenção e orientação aos portadores.

Atenciosamente,

Vitória, 27 de janeiro de 2017.

Denninho Silva
Vereador - PPS

Vereador

**Denninho
Silva**

 denninho@denninhosilva.com.br
 Denninho Silva
 www.denninhosilva.com.br

Identificador: 350031003300360038003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Câmara Municipal de Vitória
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
 Bento Ferreira - Vitória-ES
 CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
	1624	03	ju

01/02/17
Sil
INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/31/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSAO

Em 08/21/17

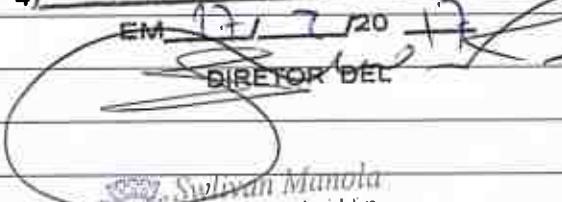
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Juiz de
- 2) Saúde
- 3)
- 4)

EM 17/3/2017 H. L.

DIRETOR DEL


Sullivan Manoel
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar
relator.

SAC

em 02/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Anuj

Secretaria do S.A.C.

Fim atenciosamente despatcher acima, desejoso para relatar na Comissão de Ju-
stiça e encaminhar menininho dos amigos.

Fim 03 de março de 2017.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/03/17

leujau



1624 041 K

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº.: 49/2017

Processo nº.: 1624/2017

Assunto: "Institui no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Denner Januário da Silva, que dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização do Lúpus no âmbito da cidade de Vitória, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio.

A semana compreende ações de divulgação e prevenção do Lúpus, abrangendo orientações psicológicas ao paciente e sua família, encaminhamento para tratamento médico, e distribuição de material publicitário, e coleta de dados para criação de banco de dados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Discute-se neste parecer a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 49/2012, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Como cediço, as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária são normas de reprodução obrigatória. Essas normas são dispositivos da Constituição Federal de 1988 que, como o próprio nome indica, devem ser repetidos nas Constituições Estaduais.

Importante esclarecer que, se uma norma é de reprodução obrigatória, considera-se que ela está presente na Constituição Estadual mesmo que a Carta estadual seja silente, conforme explica o Ministro Luis Roberto Barroso:

as disposições da Carta da República que, por pré-ordenarem diretamente a organização dos Estados-membros, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, ingressam automaticamente nas ordens jurídicas parciais editadas por esses



1624 051 AF

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

entes federativos. Essa entrada pode ocorrer, seja pela repetição textual do texto federal, seja pelo silêncio dos constituintes locais – afinal, se sua absorção é compulsória, não há qualquer discricionariedade na sua incorporação pelo ordenamento local." (Rcl 17954 AgR/PR).

Não existe um artigo da Constituição Federal que diga quais são as normas de reprodução obrigatória. Isso foi uma construção da jurisprudência do STF, ou seja, em diversos julgados o Tribunal foi mencionando quais as normas seriam de reprodução obrigatória.

Como exemplos de normas de reprodução obrigatória podemos citar as regras da Constituição Federal que tratam sobre organização político-administrativa, competências, separação dos Poderes, servidores públicos e processo legislativo.

No caso do Projeto de Lei nº 013/2017, que institui campanha e divulgação do Lupus, orientação psicológica e coleta de dados, há interferência nas ações do Executivo, e, portanto, são de competência exclusiva do Prefeito.

Assim, por ter o processo legislativo se iniciado na Câmara dos Vereadores, em matéria afeta de iniciativa do Chefe do Executivo, Há violação ao art. 61, §1º da Constituição Federal, e art. 63, III, da Constituição Estadual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo já declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que previa o mesmo tipo de evento, por disciplinar matéria própria de gestão pública, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao chefe do executivo:

CONSTITUCIONAL PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA A LEI MUNICIPAL DE IBITIRAMA Nº 897/2015 – 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – VÍCIO SANADO – REJEITADA – 2. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – REJEITADA – 3. MÉRITO - PROIBIÇÃO O PLANTIO DE ÁRVORES, NATIVAS OU EXÓTICAS NAS MARGENS DAS ESTRADAS - COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CRFB - ROL DE MATÉRIAS DE INICIATIVA RESERVADA É TAXATIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 91, INCISO II C/C ART. 63 AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO, VI E ART. 91, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO.
1. Demonstrada a legitimidade ativa do Prefeito para a propositura da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Ordinária Municipal, nos termos do inciso VII, do art. 112 da Constituição do Estado. Vício sanado. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa. 2. Ressalte-se que em caso de haver repetição da norma da Constituição Federal pela Constituição do Estado (normas



NE24 06 M

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

repetidas), o entendimento é de que, apesar de incabível o controle de constitucionalidade concentrado perante o Supremo Tribunal Federal (da lei ou ato normativo municipal tendo por paradigma de confronto a CF), será perfeitamente possível a realização do controle concentrado perante o Tribunal de Justiça local, confrontando-se a lei municipal em face da Constituição do Estado que repetiu a norma da Constituição Federal, mesmo em caso de norma da Constituição do Estado de repetição obrigatória e redação idêntica a norma da Constituição Federal. (cf. STF, Rcl 383-SP, RE-MC 16.390-AL e Rcl 386-8/SC, Rel. Octavio Galotti). Preliminar rejeitada de inépcia da inicial. 3. A Lei Municipal nº 897/2015 ao determinar que órgão do Executivo promova campanha de conscientização junto aos produtores rurais do Município com o intuito de informar sobre a proibição contida no art. 1º e determine providências acerca da completa sinalização do trecho originário, de forma reflexa, aumento de despesa pública, estando, neste modo, o Poder Legislativo a interferir em questão de dotação orçamentária do Município, acerca do qual somente o Executivo pode deliberar por flagrante reflexo nas contas públicas, não se admitindo o aumento de despesas sem a correspondente previsão orçamentária que a defina. 4. Do ponto de vista formal, portanto, a Lei Municipal de Ibitirama nº 897/2015, por ter o processo legislativo se iniciado na Câmara dos Vereadores, em matéria afeta de iniciativa do Chefe do Executivo, viola o inciso VI do parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual. 5. Procedente a pretensão deduzida, declara-se a inconstitucionalidade da Lei Ordinária Municipal de Ibitirama nº 897/2015, com efeitos ex tunc. ACÓRDÃO (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100150047031, Relator : ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 16/06/2016, Data da Publicação no Diário: 22/06/2016)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 6.151 de 15 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que institui a "Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Vermose" - Iniciativa oriunda do poder legislativo local – inviabilidade – inconstitucionalidade formal caracterizada – Lei que disciplina matéria própria de gestão pública, em ato de administração municipal, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao chefe do executivo – Violação do princípio da separação dos poderes – Ato legislativo impugnado, ademais, que acarreta criação de despesa sem indicar a respectiva fonte de custeio – Ofensa aos artigos 5º, 24, §2º, item 2, 25, 47, incisos II, XIV, XIX, alínea “a”, 144, e 176, I, da Constituição Bandeirante – Precedentes – Pretensão Procedente. (ADI 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Órgão Especial, 18/05/2015, Julgamento 13 de maio de 2015, Relator Francisco Casconi).



No 24 Of A

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana de Conscientização do Autismo" e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa do princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (TJ-SP - ADI 20085416620158260000 SP 2008541-66.2015.8.26.0000. Relator: Márcio Bartoli, Data de Julgamento: 13/02/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/05/2015)

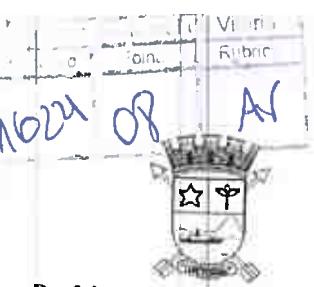
Por fim, vale apontar que, se excluídas as imposições de ações ao Executivo, o Projeto de Lei seria viável. Ou seja, se apenas instituisse no calendário municipal a Semana de Conscientização do Lúpus na segunda semana do mês de Maio, facultando à administração a adoção de ações concretas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não haveria óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto jurídico, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 049/2017, por vício de iniciativa e violação da separação dos poderes.

Vitória, 08 de Março de 2017.

Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD
Relator



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 30/01/2017

LBS
RÚBRICA

LEI N° 9.090

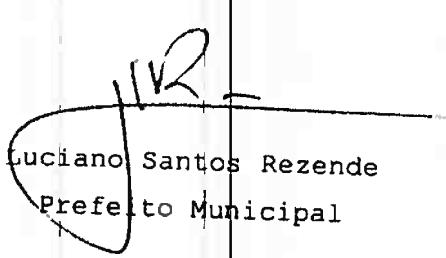
Institui o "Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus", no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o "Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 207101/17
/vpo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

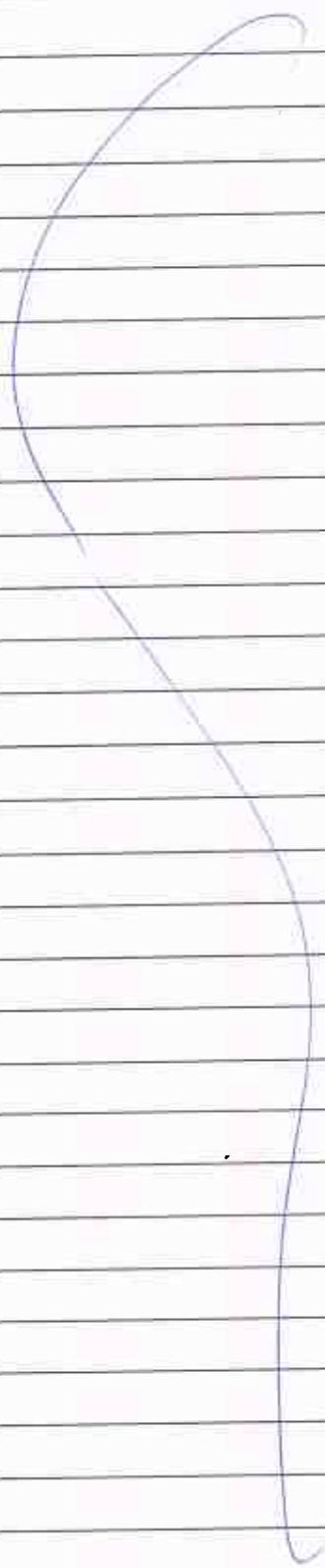
1624 09 / Ag.
1624 09 / Ag.

Ao SAC
em 14/03/17

fatto/B

Gu Det ISAE
Cipés juntar aos autos parecer do Relator
em e-mail haverá o Presente.
Em 24/03/2017.

Elaudia de Brito





VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei: 49/2017

Processo: 1624/2017

Autor: Denninho Silva

Ementa: "Institui no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de maio

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Denninho Silva, que institui na cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, com a sua realização anual na segunda semana do mês de maio.

Em seu Art. 1º, inciso I, elenca nas letras de "a" a "d", diversas ações que deverão ser efetivadas durante a campanha de divulgação e prevenção do Lúpus, e no inciso II, descreve outras ações de importância a serem cumpridas.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto de Lei em epígrafe visa, como já mencionado, instituir a Semana de Conscientização do Lúpus, contribuindo para o esclarecimento e conscientização tanto das pessoas que já são portadoras do lúpus, quanto para a prevenção daquelas que não são portadoras.

Não obstante a proposição em comento ser de grande importância para os municípios, e seu texto ser bastante abrangente, a letra "d" do Inciso I, do Art. 1º, que dispõe:

Matéria Veto: Total de Projetos de Lei nº 169/2016

Reunião:

14º Sessão Ordinária
Comissão de Justiça 1603
Data: 16/03/2017 - 14:54:04 às 14:57:35
Tipo: Nominal
Turno: Ata
Turno: Ata

16/03/2017
14:54:04
14:57:35
Nº 12 Av

Data:

Tipo:

Turno:

Turno:

Quórum:

Total de Presentes: 15 Parlamentares

Total de Presentes: 5 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
36 Waguinho Ito

Partido

PPS	Voto	Horário
PSD	Sim	14:56:53
PTB	Sim	14:57:22
PDT	Sim	14:56:55
PPS	Sim	14:57:14
		14:57:29

Totais da Votação:

SIM

5

NÃO

0

TOTAL

5

Júlio César
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16/03/17
13 AV

Projeto de Lei Aprovado com Voto
Separado do Vereador Sandro Fánnini.

Em 15/03/17

SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Nathan Medeiros, para avocar,
ou designar relator

Em 24/03/20017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.)

29/03/17

Secretaria do S.A.C.

Aug.

Em atenção ao despacho acima,
designo para relator na comissão
de Saúde e Assistência Social, o
vereador Wanderson Marinho.

29 de Março de 2017



Nathan Medeiros

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.;
(Serviço de Apoio às Comissões at.)

30/03/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1624 14 AF
1624 14 AF

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! Marinho

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº.:49/2017

PROCESSO Nº.: 1624/2017

ASSUNTO: Institui no âmbito da cidade de Vitória, a semana de Conscientização do LÚPUS, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

RELATÓRIO

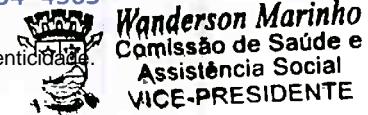
O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição da Semana de conscientização do LÚPUS no âmbito da capital Vitória, estabelecendo a segunda semana do mês de maio como data desta conscientização, assim diz o projeto, *in verbis*:

ART. 1º A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334-4565

Identificador: 350031003300360038003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>


Wanderson Marinho
Comissão de Saúde e
Assistência Social
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
 - b) Orientação psicológica e suporte as pessoas com Lúpus e seus familiares;
 - c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
 - d) Distribuição de cartazes, panfletos e folders com informações sobre as características e sitomas da doença.

II- Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com hospitais públicos, postos de saúde e entidade privadas de saúde, com o objetivo de:

III-

- a) Detectar os índice de incidência da doença na cidade de Vitória;
- b) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, principalmente no que tange aos acometidos pela doença objeto do presente projeto de lei.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonismarinho@gmail.com Tel. (27) 3234-4564 / (27) 98881-1000

E-mail:
Wanderson Murinho
Comissão de Saúde
Identificação: 35.000.000.000.000
Assistência Social
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1624, 15 Ano

Trata-se de importante relevância social, o projeto em comento trás vista a importância da prevenção bem como os cuidados das pessoas acometidas com esta grave doença.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, logo merece total aprovação, visando instituir a semana com diversas ações e cuidados dessas pessoas, em se tratando do Município de Vitória, revela-se o importante interesse local, tendo em vista que parte da população vitoriense sofre com os males trazidos pela doença.

Logo, pugnamos pela total aceitação da matéria.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante da importância da matéria, opinamos **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

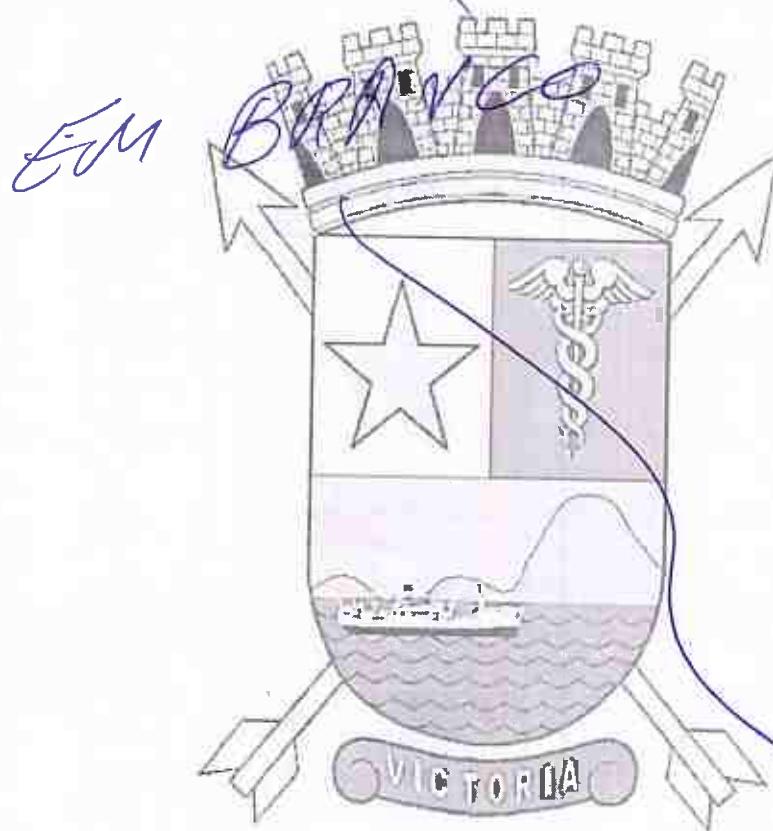
Vitória, 09 de maio de 23017.



Wanderson Marinho
Comissão de Saúde e
Assistência Social
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Matéria : Comissão Projeto de Lei nº 49/2017

Reunião :

Comissão de

Data :

19/04/2017 - 14:50:53 às 14:55:13

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

Ne24 16 AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PP	Sim	14:55:02
PSB	Sim	14:54:56
PSDB	Sim	14:55:06
PPS	Sim	14:54:54
PSC	Sim	14:55:00

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

SECRETARIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N624

17. AR

Jo Niel,

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel
providenciar a extração do aviso.

Em 09/05/17

SAC
Juy

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 10/05/2017

Ana Lourdes Alves
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 11/05/2017

Presidente da CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de LEI 49 /2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1624 /2017

VEREADOR
DENNINHO SILVA

Palácio Atílio Vivácqua, 10 DE MAIO DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 11/05/2012

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Rodrigo Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19/10/2012

Diretor DEL

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S.^a que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 03/07/2012

JOSMAR

Funcionário

CÓDIGO ANUNCIARIAL DE ARAGÓN

✓ 100-1000

Matéria : Projeto de Lei nº49/2017

Autoria : Denninho Silva

Reunião :

38º Sessão Ordinária

Data :

11/05/2017 - 17:40:51 às 17:41:15

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
37 Duda Brasil
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waguinho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido

PP	Voto	Horário
PP	Sim	17:40:53
PTB	Sim	17:40:54
PSB	Não Votou	
PPS	Sim	17:40:56
PDT	Sim	17:40:59
RPS	Sim	17:40:53
PV	Não Votou	
PSD	Sim	17:41:00
PSB	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	17:40:55
PDT	Sim	17:40:53
PPS	Não Votou	
RPS	Sim	17:40:54
PSC	Sim	17:40:58

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0

**TOTAL
10**

PRESIDENTE

SECRETARIO

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 087

Vitória, 22 de Maio de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.852/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 49/2017**, de autoria do **Vereador Denninho Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo 3028181/2017 Prioridade: EXPRESSA
Data: 29/05/2017 Hora: 12:50
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 087/2017
Destino: SEGOV/SUB-R1
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1624/2017 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.852

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 49/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio

Art. 1º. A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I- Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus:

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
- d) Distribuição de cartazes, panfletos e fôlders com informações sobre as características e sintomas da doença.

II - Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:

- a) Detectar os índices de incidência da doença na cidade de Vitória;
- b) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. N° 1624/2017 - CMV
/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e voto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 23 de Junho de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.150

Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I- Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus:

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
- d) Distribuição de cartazes, panfletos e fôlders com informações sobre as características e sintomas da doença.

II – Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:

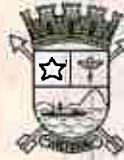
- a) Detectar os índices de incidência da doença na cidade de Vitória;
- b) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1624/2017 – CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 094

Vitória, 29 de Junho de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.150/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 49/2017**, de autoria do Vereador **Denner Januario da Silva**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 29 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo: **3849795/2017** Prioridade: **NORMAL**
Data: 03/07/2017 Hora: 13:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: PROJETO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 094/2017
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1624/2017 – CMV/DEL.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 613 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI N° 9.150

Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I- Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus:

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
- d) Distribuição de cartazes, panfletos e folders com informações sobre as características e sintomas da doença.

II – Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 613 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

a) Detectar os índices de incidência da doença na cidade de Vitória;

b) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO N°. 008/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna pública a celebração de Contrato, constante do processo nº 3301/2017, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - THALES DA SILVA SOUZA

Objeto - Conserto e manutenção de sistema de som e projeção de vídeo com substituição de peças, cabos e suporte técnico para operação e conservação dos equipamentos.

Valor - R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Prazo - 12 (doze) meses.

Elemento de despesa - 3.3.90.39.17

Atividade - 01.031.0035.2.0324.

Vitória, 27 de junho de 2017.

VINICIUS JOSE SIMOES
Presidente da CMV

COMISSÕES

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA MESA DIRETORA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2017, às 15 horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a segunda reunião ordinária da Mesa Diretora, da 18ª Legislatura sob a presidência do Exmo. Vereador Vinícius Simões. Presente os Exmos. Vereadores Wanderson Marinho e Leonil, sendo dado como lidos e aprovados a Ata e Termo de Comparecimento de reuniões anteriores, deu-se inicio a **Ordem do dia**: Processos que tiveram seus pareceres apreciados e votados pelos membros da comissão: **Processo nº 359/2017 - Projeto de Resolução 02/2014 - Relator**: Vereador Wanderson Marinho - **Parecer do Relator**: Pela Aprovação da Matéria - **Parecer da Comissão**: Pelas conclusões do relator; **Processo nº 2144/2017 - Projeto de Resolução 05/2017 - Relator**: Vereador Wanderson Marinho - **Parecer do Relator**: Pela Aprovação da matéria - **Parecer da Comissão**: Pelas conclusões do relator; **Processo nº 2015/2017 - Projeto de Resolução 04/2017 - Relator**: Vereador Wanderson Marinho - **Parecer do Relator**: Pela Rejeição da matéria - **Parecer da Comissão**: Retirado de pauta por conter vício de iniciativa formal. Nada mais havendo a tratar o Exmo Senhor Vereador Vinícius Simões, declarou encerrada a reunião e convocou os Senhores Vereadores para a próxima, que



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.150/2017

Em, 29/06/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 11/06/2017

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/06/2017

Presidente da Sessão

